PROJETO DE LEI Nº 009/2014

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS DESPORTIVA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE MARABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais da Cidade de Marabá que ofereçam práticas desportivas de quaisquer modalidades deverão exigir dos pretensos praticantes com até dezoito anos incompletos, no ato da matrícula, atestado de capacidade física compatível com a prática desportiva desejada.

Parágrafo único - O atestado deverá comprovar, inequivocamente, que a criança ou adolescente tem capacidade física para realizar a prática desportiva na qual pretende matricular-se, devendo ser emitido por médico devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º O atestado deverá ser anexado à ficha de matrícula do praticante, sendo exigido novo atestado a cada período de um ano de prática desportiva.

Parágrafo único -A exigência de apresentação de atestado de capacidade física cessará quando o praticante atingir dezoito anos completos.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir quaisquer artigos desta Lei incorrerá nas seguintes sanções, sucessivamente:

I – advertência;

II – multa no valor de 373UFM’s;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - O valor da multa constante do inciso II deste artigo será revertido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 08 de abril de 2014.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador

Não raro, crianças e adolescentes, bem como seus pais e responsáveis, descobrem, durante a prática desportiva, condições clínicas incompatíveis com o exercício do esporte, em episódios de grande risco e preocupação. A antecipação de quaisquer problemas de saúde é a melhor de se evitar tais surpresas e até mesmo a possibilidade de complicações desnecessárias. Não significa, por obviedade, restrição ou desestímulo ao lazer esportivo, mas, antes, proteção inequívoca à saúde da criança e a tranquilidade daqueles que as amam.

Assim, apresento o presente projeto de lei como forma de realizar prevenção e o fomento à prática desportiva segura, certo de que avaliar a criança e o adolescente antes que realizem esforços físicos será uma grande contribuição para evitar acidentes e, porque não, estimular o esporte infanto-juvenil e o desenvolvimento da cultura esportiva e o esporte de alto rendimento.

Peço, portanto, o apoio de meus Nobres Pares para realizar a aprovação deste projeto, certos de que contribuiremos, e muito, para o fortalecimento da rede de proteção social de nossas crianças e adolescentes marabaenses, garantindo, ainda mais, um futuro digno e saudável para elas.